



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
GABINETE DA PFE-IFMT

AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400 TEL. (65) 3616-4159/ 4108/ 4156

NOTA n. 00001/2019/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU

NUP: 00907.000637/2018-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23188.005456/2018-58

INTERESSADOS: IFMT/ PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO - PROEX

**ASSUNTOS: PARTICIPAÇÃO DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO RM
PROJETOS DE EXTENSÃO**

À Pró-Reitoria de Extensão,

1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Pró-Reitoria de Extensão, referente a participação dos Técnicos Administrativos em Educação em Projetos de Extensão, considerando as recomendações constantes nos Pareceres n. 0022/2016/DEPCONSU/PGF/AGU e 00199/2018/PFE-IFMT/PFIFMATOGROSSO/PGF/AGU e Nota n. 009/2018/PFE-IFMT/PFIFMATOGROSSO/PGF/AGU.
2. A Pró-Reitoria questiona a possibilidade da participação de TAE's na condição de Coordenador de Projetos de Extensão, *a priori* sem recebimentos de bolsas, mas tão somente de taxas de bancadas para o custeio de materiais e equipamentos para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa/extensão.
3. Pois bem, a esse respeito mantemos o posicionamento constantes nos Pareceres n. 0022/2016/DEPCONSU/PGF/AGU e 00199/2018/PFE-IFMT/PFIFMATOGROSSO/PGF/AGU e Nota n. 009/2018/PFE-IFMT/PFIFMATOGROSSO/PGF/AGU quanto a **impossibilidade de pagamento direto de bolsas pelas IFES a seus servidores técnico-administrativos**, salvo para os casos previstos na Lei n. 12.243/2016 e 10.973/2004.
4. Quanto a participação de TAE's como Coordenador de Projetos e o recebimento da taxa de bancada, essa possibilidade deve ser discutida e regulamentada pela Administração, de modo a estabelecer os critérios, condições, direitos e obrigações. A normatização é imprescindível de modo a ajustar a jornada de trabalho, a compatibilidade de horário, a caracterização ou não de horas extras, compensação e outros assuntos concernentes, de modo a não prejudicar as atividades desenvolvidas pelos técnicos mas também garantir e respeitar os direitos da categoria, bem como evitar quaisquer indagações de possíveis desvios de funções ou equiparações salariais.
5. Por certo, há de ressaltar que compete a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento e Gestão – SEGEP/MP (criada pelo Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012), na qualidade de Órgão Central do Sistema – SIPEC, orientar, normatizar e supervisionar os assuntos relacionados ao pessoal civil do Poder Executivo, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, assim como também a unidade do SIPEC no Ministério da Educação. Por essa razão, é altamente recomendável que os Institutos Federais e as Universidades observem estritamente as orientações e encaminhamentos do SIPEC.



Cuiabá, 07 de janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - PFE/IFMT

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00907000637201820 e da chave de acesso 24aed085

Documento assinado eletronicamente por JOSE ROBERTO CURVO GARCIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 211592670 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSE ROBERTO CURVO GARCIA. Data e Hora: 08-01-2019 13:43. Número de Série: 13813901. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.
